



**LEI MUNICIPAL Nº 1.356/00**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2.001 A 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Na legislatura compreendida no período de 2.001 a 2.004, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, será de R\$8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período mencionado no artigo 1º desta Lei, será de R\$4.000,00 (quatro mil e reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal de Secretário Municipal, para o período mencionado nos artigos anteriores, será de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**§ 1º** - Os ocupantes dos cargos de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, de Diretor de Departamento da Prefeitura do Município, ou cargos comissionados equivalentes, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com a mesma prerrogativa de Secretário Municipal.

**§ 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios mencionados neste artigo.

**§ 3º** - A vedação de acréscimo prevista no parágrafo anterior não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário, Chefe de Gabinete do Prefeito, Diretor de Departamento ou ocupante de cargo comissionado equivalente, for titular de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município.



§ 4º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria, Chefia de Gabinete do Prefeito, Diretoria de Departamento ou cargo comissionado equivalente.

§ 5º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, Chefe de Gabinete do Prefeito, Diretor de Departamento ou cargo comissionado equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo para o qual for nomeado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios estabelecidos nesta Lei serão revistos anualmente, na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, sem distinção de índices.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.001.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas – MG,  
20 de outubro de 2.000.

  
**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
*Prefeito Municipal*